



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência



TACCM.INEA nº 01 / 2022

Processo nº SEI E-07/002.3002/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS) E O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA) COM TRANSMOTA TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, doravante denominada **SEAS**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **José Ricardo Ferreira de Brito**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 179870 (OAB/RJ), inscrito no CPF sob o nº 120.362.787-44, e o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominada **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philippe Campelo Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Pós Licença, **Sergio Henrique Mantovani**, brasileiro, solteiro, tecnólogo em Petróleo e Gás, portador da carteira de identidade nº 09969001-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.509.237-55, designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, **Transmota Transportes Locações e Serviços Ltda. Me**, com endereço na Estrada dos Palmares, nº 2, Lote 1, 2, e 3, Qd. B, ST 151, Paciência, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 23.065-490, neste ato representada por seu sócio **Alex Reis da Mota**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00035006440, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.823.017-02, doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Resolução Seas nº 120/2022, que delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental;

**CONSIDERANDO** a constatação da operação das atividades em desacordo com a condicionante de validade nº 13 da Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico nº IN016765, infringindo o artigo 8º da Lei nº 3.467/2000;

**CONSIDERANDO** que, em 14/03/2013, foi aplicada a penalidade de multa simples à Compromissada por meio do Auto de Infração nº SUPBIGEAI/00138484;

**CONSIDERANDO** que a Superintendência Regional Baía da Ilha Grande, em despacho de 04/03/2022, se manifestou favoravelmente ao prosseguimento nas tratativas da conversão de multa, uma vez que a empresa se regularizou face ao fato gerador da penalidade e que não há dano a ser reparado;

**CONSIDERANDO** que a SEAS autorizou a conversão da multa do Auto de Infração nº SUPBIGEAI/00138484, conforme decisão do Subsecretário Executivo de 06/07/2022;

**CONSIDERANDO** o que consta no procedimento administrativo nº SEI E-07/002.3002/2013;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações previstas no presente Termo, estabelecidas em virtude da conversão de multa referente ao Auto de Infração nº SUPBIGEAI/00138484, lavrado nos autos do processo SEI E-07/002.3002/2013, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea c do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA**

3.1 O Auto de Infração nº SUPBIGEAI/00138484, que deu causa à sanção de multa ora convertida por meio de Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), é parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

Auto de Infração	Valor Original	Valor Corrigido	Desconto Aplicado	Valor Final
SUPBIGEAI/00138484	R\$ 49.464,60	R\$ 84.095,58	50%	R\$ 42.047,79

3.1.1.1. Auto de Infração SUPBIGEAI/00138484, de 14/03/2013, por operar atividade em desacordo com a Outorga (SEI E-07/002.3002/2013).

3.2 A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração nº SUPBIGEAI/00138484, lavrado nos autos do processo SEI E-07/002.3002/2013, ficará suspensa, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§ 1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, § 5º, da Lei nº 3.467/2000).

§ 2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa no valor original devidamente corrigido, referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA**

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento das 10 (dez) parcelas até o 10º (décimo) dia de cada mês, sendo o valor de cada parcela de R\$ 4.204,78 (quatro mil, duzentos e quatro reais e setenta e oito centavos), na Conta Corrente nº 1586-3, Agência nº 199, da Caixa Econômica Federal;

4.1.2 Protocolar no processo administrativo SEI E-07/002.3002/2013, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a comprovação do pagamento da parcela; e

4.1.3 Comunicar ao INEA quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

5.1 No cumprimento do presente Termo, o INEA se obriga a:



5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivo procedimento administrativo.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a SEAS se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO**

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 42.047,79 (quarenta e dois mil, quarenta e sete reais e setenta e nove centavos).

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração SUPBIGEAI/00138484 era de R\$ 49.464,60, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ, passou para R\$ 84.095,58, que, com a aplicação do desconto de 50%, conforme previsão no art. 24 do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido em R\$ 42.047,79.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.



8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

### **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo INEA.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante do auto de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo INEA.

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante do auto de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do INEA responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo nº SEI E-07/002.3002/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento no seguinte endereço eletrônico: [alex@transmota.com.br](mailto:alex@transmota.com.br) e [alicebkfonseca@gmail.com](mailto:alicebkfonseca@gmail.com), ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.



\_\_\_\_\_  
**Jose Ricardo Ferreira de Brito**  
Secretário da SEAS

\_\_\_\_\_  
**Philippe Campello Costa Brondi da Silva**  
Presidente do INEA

\_\_\_\_\_  
**Sergio Henrique Mantovani**  
Diretor de Pós Licença do INEA

\_\_\_\_\_  
**Alex Reis da Mota**  
Transmota Transportes Locações e Serviços Ltda Me  
Compromissada

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
Nome: Beatriz Nóbrega Tavares de  
Souza  
CPF/MF: 134.799.597-84  
RG: 257447276

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
Nome: Mariana Emilia de Sa Pereira  
CPF/MF: 120.867.777-28  
RG: 222361875

**ANEXO I**



002-3002-13  
22/03/13 07  
Jure - [illegible]

### AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: E-97/002.002/2013		Nº SUPRGEAL02135484	
<b>01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO</b>			
Nome da Razão Social TRANSMOTA - TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME		CNPJ/DIC: 04.885.030/0001-04	
Endereço da Atividade: RUA SÃO JORGE, 6			
Bairro/Distrito: VILA GENÁ	Município: ITAGUAÍ	CEP: 23829040	
Atividade Principal: CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE POÇO, EXCETO ÁGUA MINERAL		Código de Atividade: 24.21.00	
Representante Legal:		Cargo:	
Endereço p/ Correspondência: RUA ANTÔNIO CARVALHO-MES. SM.005 18. 13 E 30		Município: RIO DE JANEIRO	CEP: 23525-218
<b>02 - DADOS DA OCORRÊNCIA</b>			
Local-Área/Quantidade-Corpo Hídrico PRAIA GRANDE	Data da Ocorrência: 20/03/2013	Hora: 10:00	Módulo em GPS:
<b>03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>			
OPERAÇÃO ATIVIDADE EM DESACÓRDO COM A DOUTRINA, INFRINGINDO O ARTIGO 87 DA LEI 3467/00			
Dispositivo Legal Transgredido: 87			
Enquadramento Legal Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Manual Nº 01006574 e no relatório de vistoria nº 001113, e lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3467 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (a) penalidade (s) Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso I, da mesma Lei. Aplicação de Penalidades -Multa Simples Valor R\$ 684,00			
<b>04 - ATENÇÃO</b>			
Para o autuado de ciência que: (1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar de data de ciência do autuado pela 24.A da Lei 3.467 e 82 do Decreto nº 628/2000. Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação de autuação. (2) No caso de interposição de impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de intimação, na esfera de conhecimento, nos termos de art. 37 da Lei 3.467 e do artigo 43 do Decreto Estadual nº 41.026/2000. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação de ciência de interposição de impugnação. Já se o recurso for interposto, o prazo para o recolhimento de multa é de 10 (dez) dias a contar da ciência de publicação desse recurso no Diário Oficial do Estado, nos termos de art. 2º da Lei 3.467/2000. (3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitido pelo INEA, para depósito em conta do FICOM, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para esse fim. (4) Uma cópia da Guia emitida deverá ser enviada à COOPRE - Coordenadoria Central de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento. (5) Parcelas de parcelas sendo possível para que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, as autas serão imediatamente remetidas à Procuradoria Geral do Estado para reação em União Nova e entrega de defesa, cujo valor será o percentual de 10% de multa referente para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 17, Parágrafo único da Lei 3.467/2000). (6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causada, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3, da Constituição Federal e no art. 2º, § 1º e § 11, da Lei 3.467/2000.			
<b>05 - PROXIMAS INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS:</b>			

Rio de Janeiro, 14 de março de 2013

JULIO CESAR LOPES DE AVELAR  
SUPERINTENDENTE

1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento  
Avenida Luigi Amadeotti, nº 230 - Parque das Palmeiras - Angra dos Reis - RJ - CEP: 23086-838

govbr/inea



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA EMILIA DE SÁ PEREIRA, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alex Reis da Mota, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 16:56, conforme h á i f i l d B í l i fu d 21º 22º d D ° 46 730 d 9 c d 2019



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Nóbrega T. de Souza, Adjunto**, em 21/09/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Mantovani, Diretor**, em 22/09/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 22/09/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Secretário de Estado**, em 23/09/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **39936835** e o código CRC **1897910C**.